



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE CONCESSÃO DE INCENTIVO Nº 129/2022

INCENTIVANTE: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade, **Sra. MARILDA BORGES CORBELINI**, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

INCENTIVADO: AUTO PEÇAS E MECÂNICA DIESEL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ROD BR 386 KM, n. 206, bairro Botucarai, no Município de Soledade/RS, CEP 99300-000, inscrito no CNPJ sob o nº 32.147.749/0001-52, neste ato representado por **CLARISSA CIBELE DA SILVA SATTIS**, brasileira, empresária, solteira, inscrito no CPF nº 028.296.380-42, portador do RG nº 1108075779, residente e domiciliada na Rua Rio Grande do Sul nº 41, bairro Centro, Tio Hugo/RS, doravante denominada **INCENTIVADO**.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de incentivo, de acordo com as disposições contidas na Lei 4.327/2022 com o propósito de possibilitar a expansão de suas atividades e a geração de novos empregos no Município de Soledade.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O **MUNICÍPIO** fica autorizado a conceder incentivo ao **APOIADO** que atua no ramo de mecânica de veículos pesados e transportadora de cargas, que consiste no pagamento parcial de aluguel mensal de imóvel destinado ao empreendimento da empresa apoiada.

Parágrafo único – O objeto do presente contrato terá como fiscal a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.

JM *[assinatura]*

[assinatura]
Clarissa Sattis





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PAGAMENTO

O valor repassado pelo MUNICÍPIO será de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com vencimento até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, que serão pagos diretamente ao proprietário do imóvel, mediante apresentação dos recibos.

Parágrafo único: As despesas do presente incentivo serão custeadas pela seguinte dotação orçamentária: rubrica 63.62- outros serviços de pessoa jurídica – natureza das despesas- 33.90.39.00.00. Atividade 08.01.04.122.00962.138 - manutenção das atividades do PROGRAMA PRODESES.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá validade de 12 (doze) meses, a contar de 01 de maio de 2022 e término em 30 de abril de 2023, podendo ser prorrogado por igual período conforme artigo 2º da Lei Municipal de nº 4.327 de abril de 2022.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do presente contrato, são obrigações do MUNICÍPIO e do INCENTIVADO:

- I. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:
 - a) Efetuar o pagamento do incentivo nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
 - b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
 - c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento.

- II. O USUÁRIO/APOIADO obriga-se:
 - a) Apresentar semestralmente junto a Secretaria Municipal da Indústria, Comércio, Serviços e Turismo, o relatório com a comprovação do número de empregos e do faturamento

SM *[assinatura]* *[assinatura]* *Colônia Soledade*





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

- mensal, conforme prevê o artigo 4º da Lei Municipal nº 4.327/2022, devendo o primeiro relatório ser apresentado no início do mês de dezembro de 2022;
- b) Ao final da locação, compromete-se a entregar aos locadores o imóvel ora locado, nas mesmas condições de uso em que recebeu, sem qualquer responsabilidade sobre danos causados ao imóvel apoiado pelo Município;
 - c) Cumprir o disposto na Lei Municipal nº 4.327/2022 e o previsto no pedido de incentivo, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
 - d) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
 - e) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipais, Estaduais e Federais;
 - f) Efetuar o pagamento das despesas relativas à água, luz, segurança e demais encargos referentes à utilização do imóvel, bem como seguro total;
 - g) Cumprir na íntegra o proposto de incentivo firmado com o Município que motivou o apoio e a participação na presente locação, cuja proposta fará parte integrante deste contrato;
 - h) O Município não se responsabiliza pelo não pagamento do restante do valor do aluguel, incentivando com o pagamento parcial do valor total de aluguel mensal;
 - i) Cumprir o estabelecido no pedido de Incentivo protocolado junto ao Município no dia 23 de fevereiro de 2021, no que diz respeito ao faturamento mínimo sujeito ao ICMS e ISSQN e ao número mínimo de empregados, passando o referido pedido a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

SM *[assinatura]* *[assinatura]* *Colovino Salles*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

Caso haja rompimento das atividades da empresa antes do prazo final do incentivo ou ainda a transferência da empresa para imóvel próprio, será suspenso o pagamento do aluguel e caso não suspenso o pagamento da locação, o INCENTIVADO fica obrigado a devolver para o MUNICÍPIO o valor do incentivo na proporção do não cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO


O MUNICÍPIO reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o INCENTIVADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes na Cláusula Quarta do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo para locação de imóvel.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto e em atenção a Lei 4.327/2022, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 20 de abril de 2022.


MUNICÍPIO DE SOLEDADE

Marilda Borges Corbelini

Prefeita Municipal

CONTRATANTE


AUTO PEÇAS E MECÂNICA DIESEL EIRELI

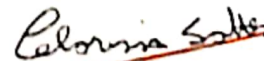
Representante Legal

INCENTIVADO

Testemunhas:



FILIPE DIAS MARTINS
JFM



SOLEDADE
LAPIDARIO DE OPORTUNIDADES

Registrado sob nº 129/2022

Av. Júlio de Castilhos, 898 - Centro - CEP 99300-000 - Soledade/RS